

PARECER Nº /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 69/2017**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 – PLOA/2018, de autoria do Senhor Prefeito de Unaí, autuado sob o n.º 69/2017, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2018 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de setembro de 2017, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante Edital de fls. 210-211, e Ata de fl. 212, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

3. Após a realização da audiência pública, em conformidade com o §2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente desta Comissão, Vereador Paulo do Saae, consoante despacho de fl. 214, declarou aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

4. Durante o prazo regimental, foram apresentadas, pelos Vereadores, 109 (cento e nove) emendas ao presente projeto de lei. O senhor Prefeito também apresentou 2 (duas) emendas.

5. Depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.

6. Antes de exarar o parecer, o Senhor Prefeito encaminhou nova emenda a este projeto, com a finalidade de compatibilizar a codificação da receita orçamentária dos demonstrativos “Natureza da Receita Segundo Categorias Econômicas” e “Quadro Discriminativo da Receita por Fontes”, ambos do Apêndice A, com a Portaria SOF/STN n.º 5, de 25 de agosto de 2015.

7. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II – 1. Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

8. O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

9. O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

10. Segundo o mestre *AliomarBalleiro* (apud MOTA, 2006, p. 18)¹, o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

11. Desta forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução

¹ MOTA, Francisco Glauber Lima. Curso Básico de Contabilidade Pública. 2 ed. Brasília, 2006.

dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam as necessidades da sociedade.

12. Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não-afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

13. A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

14. Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (*Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social*), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

15. O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros, amortização da dívida pública e outros.

16. A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

17. Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre (GIACOMONI, 2007, P. 223)², “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

18. Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Federal n.º 4.320/64. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada³:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

² Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

³ Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 22.

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa; e

V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

19. Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;

VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

20. Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens⁴:

I) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II) Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

III) Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV) Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

V) Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI) Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e

VII) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

21. Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

⁴ Lei Federal 4.320/64, artigo 2º.

22. A Lei Municipal n.º 3.095, de 28 de junho de 2017, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, por sua vez, também prevê, em seu artigo 6º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

23. Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/64 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, (GIACOMONI, 2007, P. 227)⁵ lembra três itens a serem observados: “(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios.”

II – 2. Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

24. O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias

⁵ Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007

– ADCT, que prevêm, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

25. Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 31 de agosto de 2018, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

26. Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2018 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (*artigos 165 a 169*); a Lei Orgânica Municipal (*artigos 156 a 166*); a Lei n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.095, de 28 de junho de 2017, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; ii) demonstração do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços; e iii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/64, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º.

27. Nessa linha, o projeto está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 50, de 29 de agosto de 2017, às fls.02-03. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, I*);

II – Projeto de Lei n.º 69/2017, às fls. 05-09. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, II*);

Apêndice A - Anexos Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.14. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,I*);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.15-24. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,II*);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 25-30. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,III*);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.34-135. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,IV*);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 136-155. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §2º,II*);

Apêndice B - Demonstrativos

VIII – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl.157. (*Lei Complementar 101/00, artigo 2º, IV*) e (*Lei Municipal n.º 3.95/2017, artigo 6º, § Único, I*);

IX – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.158-160. (*Constituição Federal, artigo 212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006*) e (*Lei Municipal n.º 3.095/2017, artigo 6º, § Único, II, III*);

X – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 161-162. (*Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000*) e (*Lei Municipal n.º 3.095/2017, artigo 6º, § Único, IV*);

XI – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 163. (*Lei Complementar 101/00, artigo 20, III*) e (*Lei Municipal n.º 3.095/2017, artigo 6º, § Único, V*);

XII – Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, às fls. 164-165. (*Emenda Constitucional n.º 25/2000*); e

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 166-189. (*Lei Municipal n.º 3.095/2017, artigo 6º, § Único, VI*);

Apêndice C - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls.191/206. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, III e § único*) e (*Lei Municipal n.º 3.095/2017, artigo 2º, § 2º*); e

Apêndice D – Emendas Parlamentares aos Anexos Orçamentários

XV – Apêndice específico que conterà as Emendas de Receita e Despesa dos Parlamentares, à fl. 207.

28. Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados no parágrafo 26 deste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes, de fls. 25-30, evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, de fls. 34-135, contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi apresentado em virtude de, conforme contato telefônico com o Técnico de Planejamento da Prefeitura, Sr. Danilo Bijos Crispim, o planejamento municipal ainda precisar de alguns ajustes para conseguir evidenciar todas as obras que serão efetivamente realizadas no próximo exercício, pois os recursos para investimento são de pequena monta, em virtude de todas as demandas a serem atendidas com a prestação dos serviços públicos. Ademais, realizando-se uma análise no Quadro de Dotações, de fls. 34/135, é possível identificar as dotações relativas às obras e instalações; não sendo possível, todavia, identificar, por exemplo, onde serão realizadas essas obras; e c) no tocante ao quadro do item “iii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2018, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

29. Um ponto importante de ser destacado é que as dotações do presente projeto de lei, relativas à **subvenções sociais, auxílios e contribuições**, estão em perfeita sintonia com o Projeto de Lei n.º 70, de 2017, que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições do exercício de 2018, tudo em consonância com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

II – 3. Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

30. A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43

.....

31. Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/64 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

32. Entretanto, por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3.095/2017), no § 2º de seu artigo 46, estabeleceu que tal autorização dar-se-ia em percentual e que este, tendo em vista o princípio da continuidade, não poderia ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

33. Com efeito, tendo em vista que o percentual médio observado nos últimos três exercícios somou 29 % (vinte e nove por cento), conforme informação obtida, via telefone, com o técnico de planejamento do Município, Senhor Danilo Bijos Crispim, o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização máxima para abertura de crédito adicional suplementar, 34% (trinta e quatro por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

34. Analisando o pedido do Sr. Prefeito, constata-se que o percentual solicitado está muito pouco acima do que foi utilizado nos exercícios anteriores, motivo pelo qual se entende razoável a aprovação do percentual almejado.

II – 4. Dos Números do Orçamento

35. O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2018, em R\$ 282.618.592,15, sendo R\$ 204.842.904,96 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 77.775.687,19 referentes ao orçamento da seguridade social.

36. As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo de fls. 15/21 do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 228.610.204,96, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 39.856.000,00. Perceba que se somarmos as duas fontes, corrente e capital, não chegamos ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 14.152.387,19. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receita Intra-Orçamentária, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intra-Orçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2018, perfaz o valor real de R\$ 268.466.204,96, haja vista que R\$ 14.152.387,19 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intra-Orçamentária e Despesa Intra-Orçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis que não deveriam nem sequer, na opinião deste relator, ser consideradas na proposta orçamentária, a não ser para fins de evidenciação, isto é, os valores delas não poderiam aumentar o valor da proposta, mas somente constar na lei orçamentária.

37. As receitas do Município de Unaí têm-se evoluído bastante nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei, evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intra-orçamentárias. Veja:

Tabela 1 - Evolução das Receitas

Especificação da Receita	Valores Anuais (R\$)				
	2014	2015	2016	2017*	2018*
Receitas Correntes	178.724.454,90	191.988.317,42	226.122.121,13	217.966.800,00	253.680.804,96
Receitas de Capital	6.780.401,00	2.664.292,55	8.190.778,51	33.819.000,00	39.856.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	10.364.389,48	9.687.388,62	8.582.405,14	10.008.000,00	14.152.387,19
Deduções	-18.141.440,31	-19.306.383,96	-32.121.645,48	-21.862.200,00	-25.070.600,00
Total	177.727.805,07	185.033.614,63	210.773.659,30	239.931.600,00	282.618.592,15

Fonte: Elaborada pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Nota: Sinal convencional utilizado:

* Valores orçados.

38. Como se pode observar no quadro acima, as receitas evoluíram: 32,59 % de 2014 para 2015, 13,91% de 2015 para 2016, 13,83% de 2016 para 2017, e 17,79% de 2017 para 2018.

39. Vale destacar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Unaí, considerou quatro metodologias distintas na estimativa das receitas municipais⁶. Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econométricos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia dos Parcelamentos Previdenciários, na qual foi considerado os Termos de Parcelamentos firmados entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí. Por fim, na quarta, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2018-2020, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2013 de 2,40%. Destaca-se, ainda, que todas as

⁶ Essas metodologias constam do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.095, de 29 de junho de 2017.

estimativas realizadas, consoante o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 (Lei n.º 3.095/2017), estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

40. Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.095, de 2017, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 35.205.000,00; cabendo salientar, todavia, que todas as metas de resultados fiscais foram preservadas, consoante demonstrado na Nota Explicativa II, de fl. 198. As receitas que tiveram suas estimativas revistas, por fatos supervenientes, foram:

Quadro 1 – Demonstrativo de Atualização da Previsão de Arrecadação

Receita	Valor na LDO 2018 (R\$)	Valor Orçado para 2018 (R\$)	Diferença (R\$)
Transferências do SUS	8.391.000,00	8.628.000,00	35.205.000,00
Transferências do FNAS	862.000,00	1.534.000,00	
Transferências do FNDE	3.430.000,00	3.005.000,00	
Transferências do Estado para o SUS	5.437.000,00	5.913.000,00	
Transferências do FEAS	145.000,00	245.000,00	
Outras Transferências do Estado	813.000,00	-	
Transferências Correntes de Convênios	386.000,00	2.569.000,00	
Transferências Intergov. de Capital	954.000,00	1.523.000,00	
Transferências de Capital de Convênios	6.127.000,00	38.333.000,00	
Totais	26.545.000,00	61.750.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

41. Na mesma Nota Explicativa, o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências voluntárias a serem recebidas do governo estadual e federal.

42. No tocante às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 282.618.592,15, sendo R\$ 166.033.007,31 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 107.158.244,76 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência, consoante dispositivo inserto no artigo 17 da Lei Municipal 3.095, de 2017, o montante de R\$ 9.427.340,08, sendo R\$ 1.553.098,43 para o Orçamento Fiscal, R\$ 5.211.787,19 para o Orçamento

da Seguridade Social e R\$ 2.662.454,46 para proposição de Emendas Parlamentares, conforme previsão contida no § 3º do artigo 162 da Lei Orgânica deste Município, que previu a figura da emenda impositiva no âmbito municipal, tendo ficado plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º do projeto em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução. Ressalte-se a mesma observação pontificada neste parecer com relação às receitas intra-orçamentárias para as Despesas Intra-Orçamentárias constantes do orçamento fiscal.

43. As despesas para o exercício de 2018 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Apêndice A, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias. A coluna da direita do quadro a seguir demonstra as despesas do PLOA/2018 classificadas por função, a fim de que se possa ter uma visão da magnitude de cada grande área de atuação governamental.

 MUNICÍPIO DE UNAI Estado de Minas Gerais Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo Lei 4.320/64 - Artigo 2º - § 1º - Inciso I Consolidado Geral			
RECEITA		DESPESA	
Fontes da Receita		Funções de Governo	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	253.680.804,96	Legislativa	10.025.330,0
Receita Tributária	37.555.000,00	Administração	13.680.354,0
Receita de Contribuição	8.917.400,00	Assistência Social	9.360.507,0
Receita Patrimonial	9.555.685,34	Previdência Social	22.220.000,0
Receita Agropecuária	0,00	Saúde	75.577.737,7
Receita Industrial	0,00	Educação	52.338.921,0
Receita de Serviços	18.844.629,68	Cultura	2.075.534,0
Transferências Correntes	174.946.000,00	Urbanismo	29.240.078,0
Outras Receitas Correntes	3.862.089,94	Habituação	99.008,0
RECEITAS DE CAPITAL	39.856.000,00	Saneamento	29.607.089,7
Operações de Crédito	0,00	Gestão Ambiental	1.268.724,0
Alienação de Bens	0,00	Agricultura	7.344.030,0
Amortização de Empréstimos	0,00	Comunicações	180.001,0
Transferências de Capital	39.856.000,00	Transporte	1.573.191,3
Outras Receitas de Capital	0,00	Desporto e Lazer	1.707.721,0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	14.152.387,19	Encargos Especiais	16.893.025,2
Receita Tributária	0,00	Reserva de Contingência	9.427.340,0
Receita de Contribuições	9.353.000,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	4.799.387,19		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-25.070.600,00		
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00		
Total	282.618.592,15	Total	282.618.592,1

44. Na Função “Educação”, consoante o quadro supra, o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2018, R\$ 52.338.921,00, sendo R\$ 40.391.500,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo à outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.25-30.

45. De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.158-160, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 40.391.500,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa, justamente, os 25 % obrigatórios.

46. Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT (*EC 53/2006*), que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 60 % de cada fundo (*Fundeb*) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 26.334.000,00, que representa 92,12 % dos recursos do citado fundo.

47. Na função saúde, conforme se depreende do quadro acima, o chefe do Poder Executivo pretende despende, no exercício de 2018, o montante de 75.577.737,70, sendo R\$ 52.201.736,76 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.25-30.

48. De acordo com o artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (*Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000*), não se pode aplicar menos de 15 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências nas ações e serviços públicos de saúde. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no

Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.161-162, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 52.201.736,76 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 32,31%.

49. Já na Função “Legislativa”, conforme evidenciado no quadro supra e no Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, de fls.164-165, o Município pretende despendar a monta de R\$ 10.025.330,00, que corresponde a 7 % (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2017, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7 % (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2017. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí.

50. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70 % de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea *a*, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

51. No que tange aos gastos de pessoal do Município, consoante os Demonstrativos de fls.163 e 165, pretende-se gastar o montante de R\$ 128.218.354,80, que corresponde a 57,79 % da receita corrente líquida estimada para 2018, sendo que desse valor R\$ 119.810.450,68, que representa 54 % da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 8.407.904,12, que perfaz 3,79 % também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, bem como os dois Poderes Municipais dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas *a* e *b*, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não

poderá exceder o percentual de 60 %, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54 % para o Executivo; e ii) 6 % para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu também a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 7.017.730,96, que representa 70 % do total de suas despesas, estando, portanto, dentro do limite de 70 % imposto pelo referido dispositivo constitucional.

II – 5. Da Audiência Pública

52. A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e *Lei Orçamentária anual*) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

53. Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

54. A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

55. Já a Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....
.....

III – planejamento municipal, em especial:

.....

f) gestão orçamentária participativa;

.....

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, **como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (grifo meu)

56. Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante Edital de fls.210-211 e Ata de fls. 212-213.

57. A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

58. Tem-se que manter essa cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, a fim de que aquela construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

59. Ressalte-se que, mais uma vez, a população demonstrou interesse na discussão da peça orçamentária em questão, especialmente os estudantes de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, que compareceram em peso.

II – 6. Das Emendas ao Orçamento

60. À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de *Texto*, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de *Receita*, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de *Despesa*, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

61. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

62. Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, também prevê algumas regras em seus artigos 30, 31 e 32 que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

Art. 31. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(...)

Art. 36. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

63. Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever, no parágrafo único de seu artigo 8º, que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (...), proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

64. Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pela Emenda de n.º 36/2017, no sentido de prever a emenda parlamentar impositiva. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com a retrocitada Emenda à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL projetada, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

65. De acordo com o § 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que vai resultar, para 2018, o valor de R\$ 177.496,96 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 88.748,48 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

66. Ressalta-se que, de acordo com o referido dispositivo regimental, é admissível emenda parlamentar coletiva.

67. A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com §5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.

68. Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

69. Com relação às emendas apresentadas ao presente projeto, passa-se, a seguir, a analisá-las sob a ótica dos dispositivos supracitados.

70. A primeira emenda apresentada ao presente projeto é de autoria do Senhor Prefeito, que busca, por meio dela, autorização legislativa, para incluir, ao orçamento do exercício de 2018, dotação específica para realização de despesas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, que foi criado pela Lei Municipal n.º 3.058, de 12 de setembro de 2016, com vistas à fiscalização sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal no âmbito deste Município.

71. Considerando que se trata de serviço já criado por meio de Lei e que os anexos orçamentários ainda não foram votados nesta Comissão, não se visualiza motivos para não aprovar a emenda apresentada, devendo contar com o apoio dos Nobres Colegas desta Casa de Leis.

72. O senhor Prefeito também apresentou a Emenda de n.º 111 ao presente projeto com a finalidade de corrigir erro de digitação na proposta orçamentária sob exame, devido à omissão de um zero na casa de unidade de milhar, causando uma diferença a menor de R\$ 792.000,00 na programação de despesa da Autarquia Serviço de Saneamento Básico –Saae.

73. Considerando a edição da Portaria Interministerial SOF/STN n.º 5, de 25 de agosto de 2015 c/c a Portaria Conjunta n.º 1, de 15 de setembro de 2017, que alterou o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, definindo nova estrutura para a natureza da receita orçamentária, o Senhor Prefeito encaminhou outra emenda alterando os demonstrativos que envolvem a codificação da receita orçamentária, especificamente os demonstrativos “Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas” e “Quadro Discriminativo da Receita por Fontes”, ambos do Apêndice A.

74. Como a referida emenda visa compatibilizar os demonstrativos da receita deste projeto com as portarias editadas pela SOF/STN também não se vislumbra nenhum impedimento para sua aprovação.

75. Analisando a Emenda proposta pelo Senhor Prefeito e considerando que os anexos orçamentários ainda não foram votados nesta Comissão, nota-se tratar de mera correção de erro material, sendo justa, portanto, a aprovação da referida alteração.

76. Dando sequência à análise das emendas propostas, verifica-se que o Vereador Petrônio Nego Rocha propôs as emendas de n.º 2 a 8 ao presente projeto, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
2	Auxílio à entidade Associação Comunitária do Sapezal, a fim de subsidiar esta entidade na ampliação e reforma de sua sede.	10.000,00
3	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Larga o Rosário, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.	20.000,00
4	Auxílio à entidade Projeto de Assentamento Paraíso, a fim de que esta entidade possa construir sua sede.	20.000,00
5	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Boa Vista de Santa Maria, a fim de subsidiar esta entidade na perfuração de poço artesiano.	10.000,00
6	Auxílio à entidade Associação do Projeto de Assentamento Canabrava, a fim de subsidiar esta entidade na reforma da cozinha de sua sede.	8.748,00
7	Auxílio à entidade Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Canabrava (Igrejinha), a fim de subsidiar esta entidade na ampliação e reforma de sua sede.	10.000,00
8	Auxílio à entidade Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, a fim de subsidiar esta entidade na ampliação e reforma de seu barracão.	10.000,00
TOTAL		88.748,00

77. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura neste Município, motivo pelo qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

78. Todavia, encontrou-se erro material na codificação orçamentária de todas as emendas propostas, especificamente na subfunção.

79. Quanto às Emendas de n.ºs 2 a 4 e 6 a 8, a subfunção foi identificada pelo n.º 606 (extensão rural), quando deveria ser pelo n.º 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas com construção e reforma de sede devem ser classificadas em administração geral (122), por não ter relação com extensão rural (606).

80. Com relação à Emenda n.º 5, a subfunção foi identificada pelo n.º 606 (extensão rural), quando o correto seria 608 (promoção da produção agropecuária), já que o poço artesiano a ser construído pode contribuir com essa promoção.

81. Dessa forma, propõe-se, em anexo, 7 (sete) subemendas às emendas do Nobre Colega, visando realizar tal correção.

82. Cumpre ressaltar que o Vereador Petrônio incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

83. Já o Nobre Vereador Tião do Rodo propôs as Emendas de n.ºs 9 e 10, as quais se resume na tabela abaixo para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR TIÃO DO RODO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
9	Auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae, a fim de que esta entidade possa adquirir um veículo (automóvel).	44.374,24
10	Auxílio à Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de Unaí-MG (Abrigo Frei Anselmo) a fim de que esta entidade possa adquirir um veículo. (automóvel).	44.374,24
TOTAL		88.748,48

84. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Tião do Rodo, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa social (Assistência ao Portador de Deficiência) neste Município, razão pela qual se opina pela aprovação das duas emendas.

85. Vale destacar que o Vereador Tião do Rodo incluiu essas duas entidades, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a

entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

86. O Vereador Calinhos do Demóstenes propôs as Emendas de n.º 11 a 15, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
11	Auxílio à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	18.000,00
12	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião, a fim de que esta entidade possa adquirir uma caixa d'água de 20.000 litros.	13.000,00
13	Auxílio à Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	21.748,48
14	Auxílio à Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	18.000,00
15	Auxílio à Associação dos Moradores da Região do Jataí, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	18.000,00
TOTAL		88.748,48

87. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Carlinhos do Demóstenes, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura e urbana neste Município, razão pela qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

88. Todavia, encontrou-se erro material na codificação orçamentária da Emenda de n.º 12, especificamente na subfunção, que foi indicada como 122 (administração geral), quando deveria ser 608 (promoção da produção agropecuária), já que o objeto da emenda (aquisição de caixa d'água de 20.000 litros) pode ser fomentar a promoção da produção agropecuária no âmbito daqueles associados.

89. Cumpre ressaltar que o Vereador Carlinhos do Demóstenes também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da

distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

90. O Vereador Paulo Arara propôs as Emendas de n.ºs 16 a 20, as quais igualmente se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PAULO ARARA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
16	Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.	25.000,00
17	Auxílio à Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, a fim de que esta entidade possa construir um muro no terreno que vai ser construída a sede da entidade.	8.000,00
18	Auxílio à Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.	20.000,00
19	Auxílio à entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística, a fim de que esta entidade possa construir um muro no terreno que vai ser construído um espaço para desenvolvimento de projetos sociais, assistenciais e filantrópicos.	15.000,00
20	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesas com custeio (aquisição de jogo de uniformes, combustível e mão de obra), bem como despesa com investimento (aquisição de mobiliário, eletrodoméstico, computador e impressora)	20.000,00
TOTAL		88.000,00

91. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo Arara, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, urbanismo e assistência social neste Município, motivo pelo qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

92. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária das emendas de n.ºs 16 e 20, especificamente na classificação econômica, que foi identificada pelo n.º 4.4.50.41.00, quando deveria ser pelo n.º 3.3.50.41.00, já que as despesas relacionadas ao custeio devem ser registradas na classificação econômica n.º 3.3.50.41.00 (contribuição para outras despesas correntes).

93. Assim sendo, propõe-se, em anexo, 2 (duas) subemendas, sendo uma à Emenda de n.º 16 e a outra à Emenda de n.º 20, visando realizar tal correção.

94. Vale consignar que o Vereador Paulo Arara também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

95. O Vereador Ilton Campos propôs as Emendas de n.ºs 21 a 29, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR ILTON CAMPOS		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
21	Auxílio à Associação dos Feirantes de Unaí - AFU, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamento e material de uso permanente.	5.000,00
22	Auxílio à Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais, a fim de que esta entidade possa reformar um espaço físico a ser utilizado em suas atividades.	10.000,00
23	Auxílio ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesas com aquisição de equipamentos de uso permanente.	10.000,00
24	Auxílio à Associação Rural do Paiol, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamentos e material de uso permanente.	10.000,00
25	Auxílio à Associação Beneficente Natal Justino da Costa para realização de reforma na sede.	10.000,00
26	Auxílio à Liga Desportiva Unaiense para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.	8.000,00
27	Auxílio à Associação Recicla Unaí –Areuna, para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.	10.000,00
28	Auxílio à Centro Comunitário de Garapuava, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamento e material de uso permanente.	5.000,00
29	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.	5.000,00
62	Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado à reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.	5.000,00
63	Auxílio à entidade Grupo Teatral Fênix, CNPJ 16.888.159/0001-24, destinado a reforma do telhado de sua sede.	5.748,48

64	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.	5.000,00
TOTAL		88.748,48

96. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Ilton Campos, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, cultura, segurança pública, assistência social, desporto e lazer e gestão ambiental neste Município, razão pela qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

97. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária das Emendas de n.ºs 22, 25, 26, 62 e 64, especificamente no campo subfunção, com exceção da Emenda de n.º 62, que a codificação ficou quase toda incorreta.

98. Quanto à Emenda n.º 22, a subfunção indicada foi a 845 (Outras Transferências), quando o correto seria 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas à reforma de sede devem ser registradas na subfunção 122 (administração geral).

99. Com relação à Emenda n.º 25, a subfunção indicada foi a 244 (Assistência Comunitária), quando o correto seria 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas à reforma de sede devem ser registradas na subfunção 122 (administração geral).

100. No que tange à Emenda n.º 26, a subfunção indicada foi a 845 (Outras Transferências), quando o correto seria 811 (desporto e rendimento), já que as despesas relacionadas à aquisição de equipamentos e materiais de uso permanentes, a serem utilizados na prática de esportes, devem ser registradas na subfunção 811 (desporto e rendimento).

101. Quanto à Emenda n.º 62, a classificação institucional indicada foi 02.10.01 (Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), quando o correto seria 02.12.00 (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)), já que a despesa relacionada com reforma de quadra deve ser registrada dentro da Secretaria de Serviços Urbanos, por se tratar de Associação de Bairro. A função 13 (Cultura) e

subfunção 122 (administração geral) indicadas também estão incorretas, já que tal despesa deve ser registrada na função 15 (Urbanismo) e Subfunção 812 (desporto comunitário), relacionadas a primeira com a entidade de execução e a segunda com a área de esporte.

102. Por fim, com relação à Emenda n.º 64 a subfunção indicada foi a 606 (Extensão Rural), quando o correto seria 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a sede devem ser registradas na subfunção 122 (administração geral).

103. Diante disso, propõe-se, em anexo, 5 (cinco) subemendas, visando realizar tal correção.

104. Vale consignar que o Vereador Ilton Campos também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

105. O Vereador Olímpio Antunes propôs as Emendas de n.º 30 e 31, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
30	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte (jiu-jitsu, karatê e futebol).	20.000,00
31	Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'água, a fim de que esta entidade possa equipar, reformar e terminar o barracão de sua sede, e, ainda, adquirir uma colheitadeira.	68.748,48
TOTAL		88.748,48

106. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Olímpio Antunes, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura e assistência social neste Município, razão pela qual se opina pela aprovação das duas emendas.

107. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária da emenda de n.º 30, especificamente na classificação institucional e funcional, que foi identificada pelo n.º 02.11.01(Secretaria de Esporte e Lazer).27.845 (Desporto e Lazer/Outras Transferências), quando deveria ser pelo n.º 02.07.02 (Secretaria de Assistência Social).08.812(Assistência Social/Desporto Comunitário), já que as despesas relacionadas a projetos da área esportiva prestados por entidades assistenciais devem ser registradas na referida classificação, pois o objeto social da entidade é o assistencialismo e não o esporte.

108. Com isso, propõe-se a subemenda anexa, com a finalidade de corrigir tal impropriedade.

109. Cumpre destacar que o Vereador Olímpio Antunes incluiu essas duas entidades, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

110. O Vereador Silas Professor propôs as Emendas de n.º 32 e 33, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR SILAS PROFESSOR		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
32	Auxílio a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, CNPJ 03.234.345/0001-06, destinado a aquisição de 2 (duas) caixas d'água e canos.	9.748,48
33	Aquisição de uma ambulância destinada a Associação Comunitária de Pedras, CNPJ 97.372.502/0001-85	79.000,00
TOTAL		88.748,48

111. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Silas Professor, verifica-se que a de n.º 32 trata de destinação de recursos à entidade do setor privado envolvida com a causa da agricultura, motivo pelo qual se opina pela sua aprovação.

112. Já a de n.º 33 também merecer ser aprovada, haja vista que visa destinar recursos para aquisição de ambulância a ser destinada à Associação Comunitária de Pedras, entidade formada por moradores do Distrito de Pedras de Marilândia.

113. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária da emenda de n.º 32, especificamente na subfunção, que foi identificada pelo n.º 606 (Extensão Rural), quando deveria ser pelo n.º 122 (Administração Geral), já que as despesas relacionadas à aquisição de caixas d'água e canos para equipar a sede devem ser registradas na subfunção 122 (Administração Geral).

114. Com isso, propõe-se a subemenda anexa, com a finalidade de corrigir tal impropriedade.

115. Vale consignar que o Vereador Vereador Silas Professor incluiu a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Miguel, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

116. O Vereador Alino Coelho propôs as Emendas de n.ºs 34 a 38, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR ALINO COELHO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
34	Auxílio à Associação dos Muladeiros de Unai – Asmu, a fim de que esta entidade possa construir sua sede.	20.000,00
35	Auxílio à Associação Vivendo a Melhor Idade, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	20.000,00
36	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, a fim de que esta entidade possa perfurar e equipar um poço artesiano em sua sede.	20.000,00
37	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.	15.000,00

38	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (promoção de eventos esportivos).	13.748,48
TOTAL		88.748,48

117. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Alino Coelho, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da cultura, desporto e lazer, segurança pública e agricultura neste Município, razão pela qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

118. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária das emendas de n.ºs 35, 36, 37 e 38.

119. Com relação à Emenda n.º 35, foi indicada a subfunção 845 (Outras Transferências), quando deveria ser 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas com ampliação e reforma de sede devem ser classificadas na subfunção 122 (administração geral).

120. Quanto à Emenda n.º 36, foi indicada a subfunção n.º 122 (administração geral), quando o correto seria 608 (promoção da produção agropecuária), já que o poço artesiano a ser construído realiza, na opinião deste relator, tal promoção.

121. No que tange às Emendas de n.º 37 e 38, o campo classificação econômica foi identificado pelo n.º 4.4.50.41.00, quando deveria ser pelo n.º 3.3.50.41.00, já que as despesas relacionadas a custeio devem ser registradas na classificação econômica n.º 3.3.50.41.00.

122. Assim sendo, propõe-se, em anexo, 4 (quatro) subemendas às referidas emendas, visando realizar tal correção.

123. Vale consignar que o Vereador Alino Coelho também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

124. O Vereador Paulo César Rodrigues propôs as Emendas de n.ºs 39 a 52, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
39	Auxílio à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Campo Verde, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	3.911,00
40	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	3.911,00
41	Auxílio à Associação das Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	5.711,00
42	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	3.761,00
43	Auxílio à Associação dos Produtores e Feirantes de Unai, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (padrão de energia trifásico e pia).	1.213,00
44	Auxílio à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais de uso permanente (mobiliário em geral).	1.600,00
45	Auxílio à Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (grade aradora e mobiliário em geral).	26.150,00
46	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais de Aldeia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	3.461,00
47	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	4.211,00
48	Auxílio à Associação de Moradores do Bairro Alvorada, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para atendimento médico e uso da Associação.	15.275,48
49	Auxílio à Associação Comunitária Vazante, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	4.361,00
50	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de	5.711,00

	que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	
51	Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	3.761,00
52	Auxílio à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).	5.711,00
TOTAL		88.748,48

125. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura e urbanismo neste Município, motivo pelo qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

126. Todavia, encontrou-se erro material na codificação orçamentária das Emendas de n.ºs 39 a 47 e 49 a 52, especificamente no campo subfunção.

127. As emendas de n.ºs 39 a 42, 45 a 47 e 49 a 52 constaram em seu objeto de gasto despesas relacionadas à aquisição de mobiliário em geral para a sede das associações, que devem ser classificadas na subfunção n.º 122 (administração geral) e não na 608 (promoção da produção agropecuária), por ser aquela a subfunção adequada, já que é um gasto que não tem relação direta com a promoção da produção agropecuária. Para corrigir tal impropriedade, será necessário incluir nessas emendas dotação específica para aquisição de mobiliário utilizando a subfunção n.º 122. Para isso, este relator consultou o autor da emenda a respeito de qual seria o valor individualizado para despesas com aquisição de mobiliário de todas as emendas nessa situação.

128. Quanto à Emenda n.º 44, a subfunção indicada foi a 608 (Promoção da Produção Agropecuária), quando o correto seria 692 (comercialização), já que as despesas relacionadas à aquisição de padrão de energia e pia para a Associação dos Feirantes, que atua na comercialização dos bens produzidos pelos pequenos agricultores locais, devem ser registradas na subfunção 692 (comercialização).

129. Com relação à Emenda n.º 44, a subfunção indicada foi a 608 (promoção da produção agropecuária), quando o correto seria 122 (administração geral), já que as despesas relacionadas à aquisição de mobiliário para equipar a sede da associação devem ser registradas na subfunção 122 (administração geral). Ora, esse gasto não reflete diretamente na promoção da produção agropecuária.

130. Assim sendo, propõe-se, em anexo, 13 (treze) subemendas às referidas emendas, visando realizar tal correção.

131. Vale registrar que o Vereador Paulo Cesar Rodrigues também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

132. Este Relator propôs as Emendas de n.ºs 53 a 61, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
53	Contribuição à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte (jiu-jitsu, karatê e futebol).	50.000,00
54	Contribuição à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unai – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte	15.000,00
55	Contribuição à Associação dos Servidores do Sistema Prisional de Unai – ASSPU, CNPJ 04.708.800/0001-12, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte	1.748,48
56	Contribuição à Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unai – ASSOAAASE, CNPJ 22.540.536/0001-32, a fim de subsidiar esta entidade na execução de projetos na área de esporte	2.000,00
57	Auxílios à Associação dos Agentes Socioeducativos e Administrativos de Unai – ASSOAAASE, CNPJ 22.540.536/0001-32, a fim de adquirir equipamentos e material permanente a esta entidade na execução de suas atividades	3.000,00
58	Auxílio à entidade Associação Comunitária São José, CNPJ 20.597.530/0001-76, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.	5.000,00

59	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Galho, CNPJ 01.425.563/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.	5.000,00
60	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ 01.685.481/0001-89, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.	6.000,00
61	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep, CNPJ 03.292.873/0001-03 para cobrir despesa com custeio.	1.000,00
TOTAL		88.748,48

133. Todas as emendas propostas por este relator trata-se de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da assistência social, segurança pública, agricultura, desporto e lazer e cultura neste Município, razão pela qual se espera contar com o apoio dos demais Pares para aprovação dessas emendas.

134. No entanto, encontrou-se erro material na codificação orçamentária das emendas de n.ºs 53 a 60.

135. Quanto à Emenda n.º 53, a classificação institucional/funcional ficou incorreta já que a Audec tem como objeto social a assistência social e não o esporte. Assim, propõe-se a subemenda anexa alterando a classificação institucional/funcional para 02.07.02.08.812.

136. Com relação às Emendas n.ºs 54 a 57, a classificação institucional /funcional também estão incorretas, pois a ASSPU e a ASSOASE têm com objeto social a segurança pública e não o esporte. Nesse caso, como no Município não tem Secretaria de Segurança Pública, entende-se que este gasto deve ser classificado na Secretaria de Governo, em função/subfunção ligada à segurança pública/policiamento, motivo pelo qual se propõe as subemendas anexas com a finalidade de alterar a classificação institucional/funcional para 02.02.00.06.181.

137. No que tange às Emendas de n.ºs 58 a 60, identificou-se um erro no código da subfunção, pois a despesa com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar sede de Associação devem ser classificadas na subfunção 122 (administração geral) e não 606

(extensão rural), razão pela qual se propõe as subemendas anexas com a finalidade de alterar a referida subfunção.

138. Vale registrar que este relator também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

139. O Vereador Valdmix Silva propôs as Emendas de n.ºs 65 a 71, 73, 76 e 77, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR VALDMIX SILVA		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
65	Auxílio à Associação Comunitária Condomínio Parque Areia, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para o médico do Município atender à comunidade local.	8.068,04
66	Subvenção ao Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo para cobrir despesa com investimento (aquisição de ar condicionado) e custeio (folha de pagamento).	14.000,00
67	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com investimento (aquisição de equipamentos permanentes de informática).	5.796,02
68	Auxílio à Província Carmelitana de Santo Elias, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos a serem utilizados nas aulas de violão ministradas no Centro Educacional do Menor.	7.068,04
69	Auxílio à Associação dos Feirantes de Unaí, a fim de que esta entidade possa adquirir 3 padrões de energia.	2.800,04
70	Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.	8.068,04
71	Auxílio à Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente e/ou reformar o piso de sua sede.	8.068,04
73	Auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - APAE, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos de uso permanente (computadores).	18.744,00
76	Auxílio à Associação Comunitária Vazante, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente.	8.068,04
77	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (plantadeira).	8.068,04

TOTAL	88.748,30
--------------	------------------

140. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Valdmix Silva, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, assistência social, segurança pública, cultura e urbanismo neste Município, motivo pelo qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

141. Todavia, encontrou-se um erro material na codificação orçamentária das emendas de n.ºs 68, 69 e 73.

142. Quanto à Emenda n.º 68, identificou-se erro na codificação da classificação institucional (Órgão, Unidade e Subunidade) e funcional (função), já que a Província Santo Elias tem como objeto social a assistência social e não a cultura, razão pela qual se propõe a subemenda anexa com a finalidade modificar a classificação institucional e funcional (função) de 02.10.01.13 para 02.07.02.08.

143. Com relação à Emenda n.º 69, identificou-se erro na codificação da subfunção, pois a despesa com a destinação de recursos para aquisição de padrões de energia elétrica para Associação dos Feirantes de Unai deve ser classificada na subfunção 692 (comercialização) e não 608 (promoção da produção da agropecuária), pois esta entidade tem como objeto social o comércio, especificamente dos pequenos produtores locais, por isso, propõe-se a subemenda anexa com a finalidade de realizar tal correção.

144. No que tange à Emenda n.º 73, identificou-se um erro de classificação da subunidade e subfunção, pois a despesa com destinação de recursos à Apae para aquisição de computadores deve ser classificada na subunidade 02 (Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social) e na subfunção 242 (assistência ao portador de deficiência) e não na subunidade 00 (Secretaria de Assistência Social) e na subfunção 122 (administração geral), por isso, propõe-se a subemenda anexa com a finalidade de realizar tal correção.

145. Vale destacar que o Vereador Valdmix Silva também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

146. O Vereador Professor Diego propôs as Emendas de n.ºs 72, 74 e 78 a 82, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR PROFESSOR DIEGO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
72	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto PA Renascer, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (grade niveladora).	10.000,00
74	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (grade niveladora).	10.000,00
75	Auxílio à Associação Rural do Paiol, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, para equipar sua sede.	5.000,00
78	Auxílio ao Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (colhedeira de forragens).	25.000,00
79	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Saco Grande, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (distribuidor de calcário).	18.000,00
80	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamento de uso permanente (grade niveladora).	10.748,48
81	Auxílio à Associação Mão Amiga, a fim de que esta entidade possa realizar pequena reforma em sua sede.	5.000,00
82	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos).	5.000,00
TOTAL		88.748,48

147. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Professor Diego, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, assistência social e desporto e lazer neste Município, por isso, opina-se pela aprovação de todas as emendas.

148. Cumpre registrar que o Vereador Professor Diego igualmente incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

149. O Vereador Valdir Porto propôs as Emendas de n.ºs 83 a 91, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADOR VALDIR PORTO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
83	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Areia do Município de Unaí -MG, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos de uso permanente (ensiladeira e reboque).	15.000,00
84	Auxílio à Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, a fim de que esta entidade possa reformar o salão da sua sede.	15.000,00
85	Auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus, a fim de que esta entidade possa ampliar seu salão.	10.000,00
86	Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente	9.748,48
87	Auxílio à Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acaj, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.	4.000,00
88	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos em geral).	4.000,00
89	Auxílio à Organização Clínica da Alma para cobrir despesa com investimento (construção de galpão).	4.000,00
90	Auxílio à Associação Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica para cobrir despesa com investimento (aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atividades de lazer).	7.000,00
91	Auxílio ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa para cobrir despesa com investimento (reforma e ampliação de salas).	20.000,00
TOTAL		88.748,48

150. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Valdir Porto, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura,

assistência social, cultura e desporto e lazer neste Município, por isso, opina-se pela aprovação de todas as emendas.

151. Cumpre registrar que o Vereador Valdir Porto igualmente incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

152. A Vereadora Andréa Machado propôs as Emendas de n.ºs 92 e 95 a 99, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADORA ANDRÉA MACHADO		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
92	Construção de muro no cemitério do Distrito de Ruralminas.	20.747,60
95	Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - Apae, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação.	44.374,24
96	Subvenção Social à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer - Anmec, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.	44.374,24
97	Auxílio à Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	28.000,00
98	Auxílio à Associação de São Sebastião do Povoado de Chapadinha, a fim de que esta entidade possa ampliar e reformar sua sede.	20.000,00
99	Construção de uma praça com iluminação no povoado de Chapadinha.	20.000,88
TOTAL		177.496,96

153. Analisando as emendas propostas pela Nobre Vereadora Andréa Machado, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, **saúde** e assistência social neste Município, bem como para construção de praça e cemitério em Distritos/Povoado deste Município, motivo pelo qual se opina pela aprovação de todas as emendas.

154. Destaca-se que a Nobre Vereadora Andréa Machado propôs suas emendas da área da saúde dentro do seu limite de valor, mas de forma individual, diferente dos demais Vereadores que propuseram emendas coletivas, as quais serão apreciadas mais adiante.

155. Cumpre consignar que a Vereadora Andréa Machado também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

156. A Vereadora Shilma Nunes propôs as Emendas de n.ºs 100 a 110, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

EMENDAS VEREADORA SHILMA NUNES		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
100	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São Pedro/Cipó, destinado à perfuração de um poço artesiano.	15.000,00
101	Auxílio à Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, a fim de que esta entidade possa construir sua sede.	10.000,00
102	Auxílio à Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos de informática.	10.000,00
103	Auxílio ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa para cobrir despesa com investimento (reforma de salas).	10.000,00
104	Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.	10.000,00
105	Contribuição ao Grupo Teatral Fenix para cobrir despesa com investimento (reforma da sede).	3.000,00
106	Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Iuna, a fim de que esta entidade possa construir sua sede.	10.000,00
107	Auxílio à Associação Comunitária Rural PA Barrerinho, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.	9.000,00
108	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.	3.000,00
109	Contribuição à Liga Desportiva Unaiense para cobrir despesa com custeio (aquisição de materiais esportivos).	10.000,00
110	Contribuição à Ong Servos por Amor, a fim de que esta entidade possa adquirir fantasias para	3.000,00

	visitar crianças hospitalizadas	
TOTAL		93.000,00

157. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereadora Shilma Nunes, verifica-se tratar de destinação de recursos a entidades do setor privado envolvidas com a causa da agricultura, associações de bairro (urbanismo), cultura, desporto e lazer e assistência social neste Município, motivo pelo qual seria louvável a aprovação de todas as emendas na forma como foram propostas.

158. Todavia, conforme pode ser observado na linha Total da tabela acima, a Nobre Vereadora ultrapassou seu valor de emendas em R\$ 4.251,52 (R\$ 88.748,48 - R\$ 93.000,00), por isso, propõe-se a subemenda, em anexo, com a finalidade de decotar a referida diferença da Emenda de n.º 107. Ressalta-se que o decote incidiu sobre a Emenda n.º 107, a pedido informal da autora.

159. Também se identificou erro de codificação orçamentária na Emenda de n.º 100, especificamente na subfunção, que foi indicada com o n.º 606 (extensão rural), quando deveria ser 608 (promoção da produção agropecuária), que, na opinião deste relator, se adequa melhor com o objeto de gasto (perfuração de poço artesiano), motivo pelo qual se propõe, em anexo, outra subemenda, com vistas a corrigir a referida codificação.

160. Considerando a Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 69 ao Projeto de Lei n.º 70/2017, de autoria da Vereadora Shilma Nunes, no sentido de alterar o nome da entidade a ser beneficiada com a contribuição de que trata a Emenda n.º 106 a este projeto, de Associação Comunitária do Bairro Iúna para Associação de Pais, Alunos, Funcionários e Amigos da Escola Estadual Juvêncio Martins Ferreira, propõe-se a subemenda anexa à Emenda n.º 106, com a finalidade de alterar o nome da beneficiada, bem como adequar a classificação institucional/funcional de acordo com o objeto social da nova entidade.

161. Cumpre consignar que a Vereadora Shilma Nunes também incluiu todas as entidades constantes da tabela acima, por meio de emenda, ao Projeto de Lei n.º 70, que trata da distribuição de recursos, no exercício de 2018, a entidades do setor privado, restando cumprida, portanto, a exigência prevista no artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.095/2017).

162. Conforme pode ser observado, com exceção da Vereadora Shilma Nunes, que teve o excesso decotado por meio de subemenda de relator, nenhum Vereador extrapolou seu limite de valor para proposição de emendas de despesas ao orçamento não relacionadas à área da saúde, considerando o limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017.

163. Com exceção da Vereadora Andréa Machado, que já teve todas suas emendas analisadas neste parecer, as emendas dos demais Vereadores relacionadas à área da saúde foram propostas de forma coletiva, as quais se passam a apreciar.

164. A Emendas propostas de forma coletiva para aplicação de recursos na área da saúde foram as de n.ºs 93 e 94.

165. A Emenda n.º 93 somou R\$ 523.000,00 e tem por objeto a destinação de recursos para aquisição de 2 (duas) ambulâncias sanitárias, 1 (uma) ambulância UTI móvel e equipamentos necessários para o funcionamento da UTI.

166. Já a Emenda de n.º 94 somou R\$ 720.227,20 e tem por objeto a destinação de recursos para aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

167. Conforme se vê, a duas emendas visam destinar recursos para investimentos de grande importância neste Município, motivo pelo qual se entende que as duas merecem prosperar.

168. Cumpre salientar que, conforme resumido no quadro abaixo, a aplicação mínima de emendas impositivas na área da saúde, 0,6 % da Receita Corrente Líquida (1.331.227,20), imposta pela Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, também foi cumprida pelos Parlamentares desta Casa.

EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE		
N.º	Objeto de Gasto	Valor(R\$)
93	Aquisição de 2 (duas) ambulâncias sanitárias, 1 (uma) ambulância UTI móvel e equipamentos necessários para o funcionamento da UTI	523.000,00

94	Aquisição equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado	720.227,20
95	Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai - Apae, com vistas a cobrir despesas de custeio do Centro Especializado em Reabilitação.	44.374,24
96	Subvenção Social à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer - Anmec, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.	44.374,24
TOTAL		1.331.975,68

169. Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixa-se por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

III – CONCLUSÃO

170. *Ex positis*, conclui-se pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 69/2014, opinando pela aprovação deste, acrescido de todas as emendas propostas, incluindo as subemendas anexas a este estudo.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 5 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 608.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 7 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 7 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 8 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 8 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 12 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 12 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 122 para 608.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 16 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o número da classificação econômica, do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 16 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.4.50.41.00 para 3.3.50.41.00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 20 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o número da classificação econômica, da segunda linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 20 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.4.50.41.00 para 3.3.50.41.00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 22 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 22 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 845 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 25 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 25 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 244 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 26 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 26 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 845 para 811.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 62 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 62 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.10.01.13.122 para 02.12.00.15.812.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 64 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 64 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 30 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se a classificação institucional e funcional, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 30 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.07.02.08.812.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 32 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 32 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 35 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 35 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 845 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 36 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 36 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 122 para 608.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 37 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o número da classificação econômica, do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 37 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.4.50.41.00 para 3.3.50.41.00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 38 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o número da classificação econômica, do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 38 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.4.50.41.00 para 3.3.50.41.00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 39 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 39 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 3.911,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 39 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.150,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 40 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 40 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 3.911,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 40 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.150,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 41 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 41 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 5.711,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 41 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 2.950,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 42 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 42 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 3.761,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 42 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.000,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 43 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 43 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 608 para 692.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 44 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 44 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 608 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 45 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 45 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 26.150,00 para 23.200,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 45 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 2.950,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 46 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 46 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 3.461,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 46 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 700,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 47 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 47 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.211,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 47 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.450,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 49 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 49 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 4.361,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 49 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.600,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 50 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 50 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 5.711,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 50 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 2.950,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 51 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 51 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 3.761,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 51 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 1.000,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 52 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Art. 1º Altera-se o valor, da linha do campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 52 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 5.711,00 para 2.761,00.

Art. 2º Inclua-se uma linha, no campo acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 52 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, com a seguinte dotação/valor: 02.09.02.20.122.2750.0018.4.4.50.42.00 / 2.950,00.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 53 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 53 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.07.02.08.812.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 54 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 54 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.02.00.06.181.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 55 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 55 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.02.00.06.181.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 56 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 56 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.02.00.06.181.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 57 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade, Função e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 57 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.11.01.27.845 para 02.02.00.06.181.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 58 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 58 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 59 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 59 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 60 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 60 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 122.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 68 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Órgão, Unidade, Subunidade e Função, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 68 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.10.01.13 para 02.07.02.08.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 69 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 69 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 608 para 692.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 73 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Alteram-se os campos Subunidade e Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 73 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 00 para 02 e de 122 para 242, respectivamente.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 100 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o campo Subfunção, da linha acréscimo/inclusão, da Emenda n.º 100 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 606 para 608.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 106 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se a classificação institucional/funcional(função) da Emenda n.º 106 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de 02.12.00.15 para 02.05.00.12.

Altera-se a entidade a ser beneficiada com a contribuição de que trata a Emenda n.º 106 ao Projeto de Lei n.º 69/2017 de Associação Comunitária do Bairro Íuna para Associação de Pais, Alunos, Funcionários e Amigos da Escola Estadual Juvêncio Martins Ferreira.

Unai (MG), 6 de novembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

SUB EMENDA N.º À EMENDA N.º 107 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017

Altera-se o valor da Emenda n.º 107 ao Projeto de Lei n.º 69/2017, de R\$ 9.000,00 para R\$ 4.748,48.

Unai (MG), 25 de outubro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado